

Criminologia periférica: um ensaio sobre o centro do controle social

Felipe de Araújo Chersoni*

Anayara Fantinel Pedroso**

Thomaz Jefferson Carvalho***

*“Cachorros assassinos, gás lacrimogêneo
Quem mata mais ladrão, ganha medalha de prêmio!
O ser humano é descartável no Brasil
Como um modes usado ou Bombril
Cadeia? Guarda o que o sistema não quis
Esconde o que a novela não diz”
(Racionais Mc’s)¹*

Introdução

Ao trabalhar com as Criminologias Críticas podemos observar que as periferias urbanas, o proletariado não urbano e os movimentos populares² centralizam-se no cerne do controle social. A seletividade genocida estatal sobre os bairros periféricos é uma das grandes problemáticas a serem enfrentadas nas trincheiras contra o

* Mestrando em Direito pela Universidade (comunitária) do Extremo Sul Catarinense (PPGD-Unesc); Bolsista do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Comunitárias (PROSUC-Capes); onde é pesquisador vinculado ao Grupo Pensamento Jurídico Crítico Latino Americano, na qual se subdivide no grupo de Criminologia Crítica Latino Americana - Andradiano (Unesc) (grupo que sedia minha atual pesquisa); Membro pesquisador Cnpq no núcleo de Estudos em Gênero e Raça - Negra (Unesc); Membro do eixo de Criminologia e Movimentos Sociais - Instituto de Pesquisa em Direito e Movimentos Sociais (IPDMS).

E-mail: Felipe_chersoni@hotmail.com

** Mestranda em Direito e Justiça Social no Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social da Universidade Federal do Rio Grande (PPGDJS/FURG). Bacharela em Direito pela Universidade Federal do Pampa.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4931636737843628>

E-mail: anayarafantinelpedroso@gmail.com

*** Doutor em Direito pela Universidade Estácio de Sá.

E-mail: thomaz@carvalhoerodrigues.adv.br

1 Racionais MC's. "Diário de um detento" Álbum: Sobrevivendo no inferno. 1997. Letra disponível em: <<https://www.letras.mus.br/rationais-mcs/63369/>>. Acesso em: 2022.

² Acerca do controle social frente aos movimentos populares camponês verificar o que Felipe de Araújo Chersoni (2022) vem denominando de "Criminologia Campesina".

punitivismo. Neste sentido, é importante ressaltar a presença de coletivos, movimentos populares e organizações sociais e culturais nesta luta pela (re)existência.

Pensando a partir desta realidade, este ensaio (assim como os trabalhos a seguir) busca expor as principais problemáticas relacionadas à seletividade penal e à violência punitiva perpetrada pelo Estado nas mais diversas formas, mas, especialmente, através do seu braço armado nos territórios periféricos. E, a partir dessa exposição e da contribuição de diversos autores/autoras, igualmente preocupados com os rumos autoritários que o Brasil tem galgado, tornar possível a construção de um movimento coletivo capaz de unir as teorias criminológicas críticas das situações fáticas e práticas que guiam as atuações dos controles sociais.

Buscamos, a partir deste ensaio introdutório, desarmar o autoritarismo que se faz presente e que (re)produz seus reflexos nos territórios periféricos. Desta forma, buscamos a compreensão de quem são as vítimas da violência punitiva, bem como, quem são os autores e os motivos que os levam à violação de direitos fundamentais.

Essas análises envolvem diversos a(u)tores da resistência e é por isso que a divisão desta obra se dá em dois espaços: o primeiro marcado por entrevistas com pessoas de movimentos sociais, produtores culturais, dentre outros indivíduos engajados na luta praxiológica e, em um segundo momento, composto por artigos acadêmicos com pesquisadores/pesquisadoras também envolvidos na luta contra o autoritarismo. Ambos os capítulos se unem e se completam, de modo a fornecer subsídios iniciais que apontam os longos caminhos que seguiremos e as lutas que travaremos para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito.

Criminologia periférica: um ensaio sobre o centro do controle social

Primeiramente, é importante ressaltar que o Estado estabelece o Direito Penal para que sejam atingidas determinadas finalidades. Essas finalidades irão variar conforme os diferentes teóricos e conforme os diferentes interesses dos Estados. Mas, sobretudo, serão consideradas enquanto mecanismos responsáveis por realizar o controle social (BATISTA, 1990). Ocorre que este controle recai apenas sobre determinados corpos, os periféricos.

Conforme Zaffaroni *et al.* (2003, p. 41), “O Estado de Direito é concebido como o que submete todos os habitantes à lei e opõe-se ao Estado de polícia, onde todos os habitantes estão subordinados ao poder daqueles que mandam”. E, diante do atual contexto, nos territórios favelizados, podemos observar a inexistência de um Estado de

direito diante de uma sobreposição do Estado de polícia, responsável pelo controle seletivo.

Isso significa que os direitos fundamentais desta população são deixados de lado, havendo única e exclusivamente a presença do estado policlesco, através das operações policiais que buscam gerir os pobres utilizando-se do belicismo da segurança pública, dos genocídios, dos massacres a conta-gotas ocasionados pela polícia que, na maioria das vezes, acabam sendo naturalizadas. E dentro desta lógica punitivista, o setor midiático possui um papel fundamental no que diz respeito à normalização deste Estado, de modo que pode ser considerado enquanto uma agência do sistema penal, sendo este um elemento basilar para a solidificação deste estado de polícia (MALAGUTI BATISTA, 2011).

Isso porque através dos setores midiáticos são criados os pânicos morais, de modo que determinados grupos sociais passam a ser estigmatizados diante da representação de ameaça aos valores hegemônicos da sociedade na qual estão inseridos (COHEN, 2011). Ou seja, a (sobre)vivência e a produção cultural de determinados grupos sociais passam a ser considerados enquanto desviantes, sendo estigmatizados pelos responsáveis pela definição do desvio. E é exatamente no centro desta definição dos grupos desviantes que são edificadas as cruzadas morais, justapostas a movimentos repressivos.

As cruzadas morais que atingem os objetivos para os quais são propostos, resultam na criação de novos cruzados, voltados para a imposição das normativas. Inicia-se então, a cruzada pela aplicação do disposto na legislação, institucionalizando-a. Ou seja, o objeto resultante de uma cruzada moral é a aplicação da força policial contra os grupos sociais estereotipados (BECKER, 2008). E é exatamente esta força que recorrentemente aplica a coerção física contra grupos periféricos estigmatizados. Essa aplicação da força, na maioria das vezes é injustificável, visto que, nem sempre são destinadas para a imposição de regras, sendo fruto da criminalização de grupos sociais por aqueles que deveriam proteger.

Neste sentido, uma política de terror vem sendo aplicada contra o campesinato brasileiro (LACERDA, 2022) não diferente disso, as periferias urbanas sofrem com truculentas e sangrentas intervenções da polícia militar (ARAUJO CHERSONI; DAS CHAGAS; MUNIZ, 2022), além disso, por conta dos interesses econômicos, sobretudo estrangeiros, políticas de cerceamento de favelas vêm sendo aplicadas através dos projetos como as UPP's (Unidade de Polícia Pacificadora) no Rio de Janeiro (MALAGUTI BATISTA, 2011).

O Estado, enquanto detentor do monopólio da violência, age em patrocinar a transformação de bairros dentro do próprio país, em *bairros-colônias*. Resultado também do racismo fazendo com que esse Estado adote características de colonizador, frente ao *lugar de negro*, bairros periféricos colonizados (GONZALEZ; HASENBALG, 1982). Zaffaroni (2003, p. 41) chamaria essa característica de “auto-colonialismo” que nas palavras de Vera Malaguti Batista (2011) “[...] atualiza a incorporação periférica aos grandes movimentos da capital. No neocolonialismo, realiza-se um deslocamento territorial do massacre. É nesse momento que o controle territorial policial alcançou o máximo de seu esplendor e potência massacradora nas colônias”. A verdade é que em todos os genocídios estavam presentes as agências executivas do sistema penal” (MALAGUTI BATISTA, 2011, p. 108-109).

Em números, o Brasil destaca-se no quesito violência, e não esconde o mofo colonial nas práticas racistas no campo da segurança pública. Segundo o Infopen, na última atualização em 2019 o Brasil registrava cerca de 748.009 pessoas presas em unidades prisionais em todo território nacional (INFOPEN, 2019), no entanto, a pandemia da Covid 19, que deveria ter ensejado práticas de desencarceramento, em realidade fez o contexto prisional se tornar ainda mais assustador: em junho de 2022 o jornal O Globo divulgou os dados do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que apontam que o encarceramento no Brasil atingiu o trágico número de 919.651 pessoas presas (ABBUD, 2022).

Segundo o anuário brasileiro de Segurança Pública 66,7% desse total, mais de 400 mil pessoas são negras, sendo 19,4% jovens até 24 anos e 24,0% de jovens até 29 anos (ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA, 2021). Ou seja, prendem-se pessoas negras, em extrema maioria pobres e jovens. É o sistema penal operando em suas reais funcionalidades a todo vapor. Quem as prende? É preciso colorir as análises e nomear a composição dos sistemas que operam a distribuição da justiça: 84,5% dos juízes, desembargadores e ministros do Judiciário são brancos, 15,4% negros e 0,1 indígenas. Destes, 64% são homens (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2014).

Isabela Leite e Léo Arcoverde (2017) que se utilizaram do levantamento realizado pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo e de entrevistas com familiares vítimas do estado, com trabalhadores e pesquisadores da segurança pública apontam como ano de 2017, por exemplo, 90% das mortes causadas por policiais militares foram em regiões periféricas da capital paulista.

A exemplo disso, na zona leste da capital paulista, lugar historicamente marcado pela violência do estado, nesse mesmo ano foram registradas 81 mortes, fora as subnotificações. Bairros como São Mateus, Guaianazes, Itaim Paulista, Itaquera e

Tiradentes foram os maiores afetados pelas *intervenções* policiais (ARCOVERDE; LEITE, 2017).

Durante uma dessas abordagens em seu bairro, na Zona Leste de São Paulo, a mãe de Abner, Maria José Paula Alves, que na época estava em situação de desemprego, lembra do ocorrido. “Eles não tinham motivo de mais de 20 balas, mais de vinte tiros. Gente, no carro do meu filho, até nas rodas (tinha disparos)” (ARCOVERDE; LEITE, 2017).

Há muita contradição, não tem prova, os policiais não têm argumento pra provar porque fizeram aquilo naquela noite. Eles 'implantaram' arma, não tem exame, não tem exame balística que prova que meu irmão estava com arma, não tem pólvora, resíduo no carro porque foi periciado e nem na mão do meu irmão. Agora eu queria saber do estado porque tirar a vida de um inocente", diz a irmã de Abner (ARCOVERDE; LEITE, 2017).

A Zona Leste da capital paulista é um exemplo dos *bairros-colônias*, onde a atuação do Estado é uma forma concreta da invasão dos colonizadores ou do *auto-colonialismo*, sendo a região que concentra mais de um terço da população da cidade e seis das dez regiões com mais baixos índices de desenvolvimento humano de São Paulo. É na Zona Leste que ocorreu o maior número das mortes cometidas por PMs na capital entre 2017 e 2018 (ARCOVERDE; LEITE, 2017).

Na mesma reportagem a polícia utiliza de narrativa “técnica”, a partir de uma fumaça de intelectualidade, instrumentos que invisibilizam a realidade, ao afirmar que as mortes são proporcionais à violência, demonstrando que em tais bairros são cometidos maiores números de delitos, mesmo ocorrido em *reportagens acerca do massacre do jacarezinho* (ARAÚJO CHERSONI; DAS CHAGAS; MUNIZ, 2022).

O Brasil possui uma polícia militar sedimentada em estruturas pautadas na Doutrina de Segurança Nacional, portadora de características belicistas, especialmente, relacionadas ao extermínio dos corpos considerados enquanto inimigos (CARVALHO, 2016). As próprias metodologias militaristas que são utilizadas na formação dos policiais militares são baseadas na humilhação, no sofrimento e na violência, de modo a construir um *ethos* guerreiro e preparar estes indivíduos para a guerra. Desta forma, a polícia militar pode ser considerada enquanto um braço fortemente armado do exército. Ocorre que a atuação ostensiva destes indivíduos acontece nas ruas (PEDROSO, 2021), mas quando se trata de periferia, estas ruas se tornam verdadeiros campos de extermínio, onde são reproduzidos os sofrimentos aprendidos nas formações.

No Rio de Janeiro o batalhão de choque da polícia militar, invade favelas com carros blindados, o famoso *caveirão*, entoando músicas de terror, em uma delas a letra retrata a truculência do Estado frente aos não bons cidadãos laborais considerados pelas elites vagabundos, como preconiza Leal (2022).

Uma das músicas na qual o Batalhão de Operações Especiais do Rio de Janeiro Bope, utiliza nas “operações” nas periferias cariocas chama-se “eu sou a morte”.

Eu sou, eu sou
A morte! A morte!
Que ressurgiu do mar
Eu vejo o inimigo
E ele nem vai me notar
Eu miro na cabeça
Atiro sem errar
Se munição eu não tiver
Pancadaria vai rolar
Bate na cara, espanca até matar
Arranca a cabeça e joga ela no mar
E o interrogatório é muito fácil de fazer
Eu pego o inimigo e dou porrada até morrer³

A letra da música demonstra nitidamente que as intenções de determinados grupos não estão relacionadas com o fornecimento da segurança, mas com a retirada desta através de violações extremas. Ou seja, são indivíduos que estão preparados para matar, humilhar e exterminar os grupos sociais que são considerados enquanto inimigos ou inferiores.

Essa política criminal de guerra é resultado, dentre tantos outros fatores, da lógica neoliberal que, em países dependentes como o Brasil, se adapta de maneira ainda mais perversa na busca incessante pelo lucro a partir da expansão penal, se associando com preconceitos raciais e ideologias autoritárias que caracterizam a história do controle penal brasileiro, tendo como consequência não somente o encarceramento massivo da população marginalizada, mas também a guerra militarizada contra essa população, tendo o extermínio como forma de aterrorizar e controlar esses grupos (BATISTA, 2022, p. 193).

Leal (2021) busca inscrever uma compreensão mais alargada sobre a violência dos processos punitivos no Brasil contemporâneo desde uma perspectiva sociocultural

³ Música sem autoria declarada. Letra disponível em: <<https://www.letras.com.br/cancoes-de-tfm/eu-sou-a-morte>>. Acesso em: 2022.

baseada na obra de David Garland (Punição na sociedade moderna), que resgata a genealogia da prisão no sentido de demonstrar que o sistema penal cumpre funções para além das denunciadas pela matriz teórica marxista, como a de produzir mão-de obra, ou da matriz foucaultiana, de que as instituições prisionais serviram e ainda servem para dinamizar e gerenciar a lógica de poder social.

Nesta perspectiva o autor compreende algumas nuances interessantes para problematizar o atual momento no qual vive-se o Brasil, obviamente que não dissociando o momento das estruturas históricas de dominação. Em parte, importante do texto o autor elabora a definição do chamado bons e maus cidadãos para a servidão do trabalho capitalista, utilizando-se da terminologia de trabalhadores laborais honestos x vagabundos. Essa distinção vem pautada em uma tríade que forjou uma cultura/ideologia brasileira, com base na moralidade, religiosidade e trabalho, utilizando-se de quem foge desse maniqueísmo como instrumento central da violência estatal (LEAL, 2021).

Já na década de 80, Zaffaroni aponta como o número de mortes operadas pelo aparato estatal em países reconhecidos como democráticos, faz a América Latina se constituir em campo muito diferente dos analisados pela criminologia do centro (ZAFFARONI, 1988). A naturalização da truculência policial e da seletividade do sistema penal brasileiro é ancorada na memória escravagista, no autoritarismo belicista da doutrina de segurança nacional e no militarismo que faz parte da segurança pública brasileira desde a formação do Estado no século XIX.

Essa subjetividade punitiva que ampliou o grande mercado da segurança pública também produz a segurança do mercado, na medida em que converge com os interesses neoliberais e opera para manutenção de seus valores e contenção dos grupos marginalizados e empobrecidos pelos processos de exclusão característicos desse sistema capitalista. Conforme Vanessa Feletti (2014, p. 135), na nova ordem do mercado “[...] o sistema penal não disciplina mais corpos para o labor, ele neutraliza (ou extermina) parte da população e disciplina mentes para o consumo”.

A barbárie vem sendo denunciada por criminólogo/as de todas as matrizes e ao longo do acúmulo latino-americano ganhou notoriedade, sejam as concepções de *Lola Aniyar de Castro* (2005), acerca do direito penal subterrâneo, sejam nas perspectivas da escola da Ilha de Florianópolis, de um direito penal aparente como aduz *Vera Regina Pereira de Andrade* (2016). Fato é que todas essas terminologias apontam para um único fim: *o corpo negro caído no chão* (FLAUZINA, 2006).

Compreendemos que as ferramentas elaboradas pelas escolas marxistas, também, somadas às desenvolvidas pelas escolas criminológicas, como, a exemplo da base culturalista Leal (2021), são aportes interessantes para dar conta, ao menos na teoria, do atual momento que vive o País.

A dimensão bárbara inscreve-se no fundamento do modo de produção capitalista desde a sua gênese, mas combinou-se em escala diferencial, ao longo da explicitação das suas possibilidades, com a dimensão civilizatória de que era originalmente portador. Quando tais possibilidades se explicitam plenamente – vale dizer, quando o sistema subsumido planetária e totalmente ao capital chega à sua curva descendente e objetiva a sua crise estrutural, expressando-se na efetividade do tardo-capitalismo –, a dimensão civilizatória se esgota e o sistema se revela como barbárie, torna-se bárbaro. Este é o estágio atual da ordem do capital (NETTO, 2011, p. 220).

A necessidade da guerra, portanto, é o contexto no qual, diante da profunda crise social que o capitalismo tardio vem apresentando, é uma decorrência de condições históricas, que exige como saída uma revolução social mediante perspectivas organizadas de luta (MENEGAT, 2012, p. 17).

Com base nos ideários de vanguarda dos anos 70, Andrade (2016, p. 259) propõe-se a formular uma convocatória:

A propor um desafio e uma convocatória latina: interpelemo-nos por resgatar a utopia dos anos 1970, sobre a base do longo acúmulo criminológico crítico da modernidade-colonialidade. Estamos sem projeto coletivo, politicamente instrumental, para o controle social punitivo, num tempo em que o capital tem um megaprojeto, globalizado. É preciso reativar e ressignificar os dispositivos de resistência que estão aí, dispersos, em busca da latinidade e da brasilidade criminológicas.

A este ponto, Vera Regina Pereira de Andrade, nos parece apontar a possíveis horizontes, que se conectam as perspectivas de Menegat (2012), ao que a autora denomina como criticismo sem projeto, nessas perspectivas “as Criminologias críticas latino-americanas e brasileiras têm construído, portanto, um acúmulo argumentativo sobre os riscos de um “mais” controle penal, quando estamos precisamente diante de um “ornitorrinco” punitivo (ANDRADE, 2016, p. 275). Como resposta Menegat (2012) propõe uma revolução social, pois, o momento constante de crise, justamente é a ausência de um nível elementar de organização social e consciente.

E é justamente no sentido de buscar construir um projeto criminológico coletivo que leve em consideração a realidade daqueles que estão na mira do punitivismo que propomos neste e-book pensar em uma Criminologia Periférica, de modo a abarcar todas as Criminologias que possuam um viés crítico, bem como, todas as formas de expressão cultural e resistência periférica, a fim de construir a partir de bases epistemológicas e práticas, uma Criminologia que se debruce no centro do controle social, ou seja, na periferia e a partir dela, possa propor alternativas ao controle social punitivo.

Considerações finais

Consideramos que, para que seja possível pensar em alternativas ao controle social punitivo, é necessário compreender os fatores que influenciam diretamente neste controle, mas, sobretudo, na violação dos direitos fundamentais das pessoas periféricas, uma vez que possuem estes direitos violados diversas vezes que variam e se estendem no tempo e espaço, abarcando desde a instrumentalização genocida de políticas públicas omissivas nos territórios periféricos; às “abordagens” policiais e “operações” realizadas através de metodologias militaristas de extermínio; até às prisões e manutenções de cadeias sem as condições básicas para garantir a sobrevivência.

Ou seja, os corpos periféricos encontram-se na mira do extermínio diuturnamente, desde que nascem até o momento em que morrem (ou são mortos). E, compreender as dinâmicas que envolvem essa guerra contra a periferia é de suma importância para encontrar mecanismos capazes de cessar o autoritarismo. Neste ensaio, nos detivemos no que diz respeito ao braço armado do Estado, pois os processos de criminalização primária, de violência e letalidade policial são os momentos centrais do direcionamento do controle social e, conseqüentemente, são determinantes para a consagração do poder punitivo.

Referências

ABBUD, Bruno. Pandemia pode ter levado Brasil a ter recorde histórico de 919.651 presos. **O Globo**, [S. l.], p. 12-26, 5 jun. 2022. Disponível em:

<<https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2022/06/pandemia-pode-ter-levado-brasil-a-ter-recorde-historico-de-919651-presos.ghtml>>. Acesso em: 6 set. 2022.

ARCOVERDE, Léo; LEITE, Isabela. Letalidade policial cresce 10% durante a pandemia na cidade de SP; crimes e prisões registram queda. **Portal G1**, São Paulo, 29 jul. 2020. Disponível em:

<<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/07/29/letalidade-policial-cresce-10percent->

Criminologia periférica

Criminologia periférica: um ensaio sobre o centro do controle social

DOI: 10.23899/9786589284369.3

durante-a-pandemia-na-cidade-de-sp-crimes-e-prisoas-registram-queda.shtml>. Acesso em: 23 maio 2022.

ANDRADE, Vera Regina Pereira. **Pelas Mãos da Criminologia**: o controle penal para além da (des)ilusão. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

ANDRADE, Vera Regina P. de. A Criminologia Crítica Na América Latina E No Brasil: em busca da utopia adormecida. In: LEAL, Jackson da Silva; FAGUNDES, Lucas Machado. **Direitos Humanos na América Latina**. Curitiba: Multideia, 2016.

ANIYAR DE CASTRO, Lola. **Criminologia da libertação**. Rio de Janeiro: Revan, 2005.

ARAUJO CHERSONI, Felipe. Intersecções entre criminologia e a luta pela terra: a Criminologia Campesina. In: CHIES, Luiz Antônio Bogo. In: Campos Neutrais de diálogos em controle social, crime, punição e violências. 1, Pelotas. **Anais...** Pelotas: [s. n.], 2022.

ARAUJO CHERSONI, Felipe de; DAS CHAGAS Maria Eduarda Delfino; MUNIZ, Veyzon Campos. Racismo entre psicologia social e criminologia crítica: encontros e perspectivas decoloniais. **Revista Katálysis**, Florianópolis, v. 25, p. 272-282, 2022.

BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro**. Rio de Janeiro: Revan, 1990.

BATISTA, Nilo. **Capítulos de Política Criminal**. Rio de Janeiro: Revan, 2022.

BECKER, Howard S. **Outsiders**: estudos de sociologia do desvio. Editora Schwarcz-Companhia das Letras, 2008.

CARVALHO, Salo de. **A política criminal de drogas no Brasil: estudo criminológico e dogmático da Lei 11.343/06**. 8. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2016.

COHEN, Stanley. **Folk devils and moral panics**. Routledge, 2011.

FELETTI, Vanessa Maria. **Vende-se segurança**: a relação entre o controle penal da força de trabalho e a transformação do direito social à segurança em mercadoria. 1. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2014.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão**: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro. 2006. 145 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

GONZALEZ, Lélia; HASENBALG, Carlos. **Lugar de negro**. Rio de Janeiro: Editora Marco zero limitada, 1982.

INFOPEN (BRASIL). Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento nacional de informações penitenciárias; período de julho a dezembro**. 2019.

LEAL, Jackson da Silva. Uma razoável quantidade de violência: a aceitação Das Prisões Como Síntese Da Atual Sensibilidade Acerca Da Violência. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 15, ed. 1, p. 58-73, 2021.

MALAGUTI BATISTA, Vera. O Alemão é muito mais complexo. **Rev. Justiça e Sistema Criminal**, Curitiba, v. 3, ed. 5, p. 103-125, 2011.

MENEGAT, Marildo. **Estudos sobre ruínas**. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

Criminologia periférica

Criminologia periférica: um ensaio sobre o centro do controle social

DOI: 10.23899/9786589284369.3

PEDROSO, Anayara Fantinel. A militarização da polícia como forma de construção do “ethos guerreiro” e consolidação do autoritarismo. In: *Sociology of Law 2021: crise sanitária e regulações democráticas*. Canoas, **Anais...** Canoas, RS: Unilasalle, 2021. p. 587-603.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl *et al.* **Direito penal brasileiro I**. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Criminología**: aproximación desde un margen. Bogotá: Editorial Temis, S. A., 1988.